DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do MARAJÓ FIDC - SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 54008688000185, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ 3.922.347,49	36,22%
Direito Creditório vencido	R$ 3.853.301,93	35,58%
PDD	R$ -57.606,39	-0,53%
Valores Mobiliários	R$ 3.109.142,34	28,71%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
NF-E	1.714	0	-	-
Operação Cartão de Crédito	780	0	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
NF-E	616	0	-	-
Operação Cartão de Crédito	1.261	0	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
NF-E	1.714	0	-
Operação Cartão de Crédito	780	0	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Daycoval
Asset Management

MARAJÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.008.688/0001-85

Relatório Trimestral do Gestor

Data Base: 31/06/2025

Atendendo ao disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), seguem informações referentes ao 2º Trimestre de 2025 do MARAJÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"):

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento no período de referência.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

A política de originação de crédito está descrita no Regulamento do Fundo. No período de referência foram alterados alguns índices de monitoramento afim de ampliar o rol de direitos creditórios elegíveis para que o fundo pudesse receber integralizações de novas ofertas.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações no período de referência.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A Classe do Fundo adquiriu direitos creditórios, sem coobrigação dos cedentes, representados por duplicatas, mercantis e de serviço, e unidades de recebíveis de

FLIXSIGN - mtgyrnzk4fezsaxhzawdufda4lza4lziwmjugmtc6nda6mdr8ody3njhimzytzdqwzi00odyylwizodatndjiodrmywi5y2m2fdmwnq==

cartão de crédito originadas pelo grupo Rede Frota e Marajó. Foram observados os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, firmados os devidos Termos de Cessão e registradas as cessões no Sistema de Registro. O Fundo adquiriu direitos creditórios elegíveis em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento no período de referência que pudessem impactar o valor do patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;

Não houve alienação no período de referência.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Não houve impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos decorrente de descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período de referência, não houve qualquer evento que pudesse ter afetado a regularidade dos fluxos financeiros, incluindo aqueles que poderiam acarretar em amortização antecipada dos direitos creditórios.

FLIXSIGN - mtgymzk4fezsaxhzawdufda4lza4lziwmjugmtc6nda6mdr8ody3njhimzytzdqwzi00odyylwizodatndjiodrmywi5y2m2fdmwnq==

FLIXSIGN

Documento criado em: 08 de agosto de 2025, 17:40:04

Documento ID:
mtgymzk4fezsaxhzawdufda4lza4lziwmjugmtc6nda6mdr8ody3njhimzytzdqwzi00odyylwizodatndjiodrmywi5y2m2fdmwnq==
Hash do documento original:
5ce7066b80598a1f274e4760f488c065303939418141c91e8dd832019989646b

ICP Brasil

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Documento assinado com validade jurídica

Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link https://validar.iti.gov.br ou https://verificador.iti.br e envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Assinaturas